



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.087277/2016-50

INTERESSADO: GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de submissão à Diretoria Colegiada da ANAC de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), intitulado “Requisitos operacionais: operações domésticas, de bandeira e suplementares” e ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), intitulado “Requisitos operacionais: operações complementares e por demanda”, referente ao transporte de Concentradores Portáteis de Oxigênio a bordo de aeronaves, a serem submetidas a audiência pública.

1.2. Particularmente o RBAC nº 121, que é mais restritivo, exige, em 121.574(a)(1)(i), que os equipamentos que fornecem oxigênio sejam disponibilizados pelos próprios operadores aéreos em situações normais de transporte (há exceção apenas para a condição de emergência, prevista em 121.574(d)). A proposta de regra proposta permitiria que os passageiros dos voos sob o RBAC nº 121 carregassem seus próprios Concentradores, desde que certas condições sejam satisfeitas.

1.3. O processo tem início com a exposição trazida pela Nota Técnica nº 50(SEI)/2016/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 0238490), que apresenta a questão do transporte de Concentradores de Oxigênio Portáteis (POC), da sigla em inglês *Portable Oxygen Concentrator*), originada a partir de reclamação de passageiro junto ao sistema FOCUS, da ANAC.

1.4. Após análise da situação e comparação com a regulamentação da *Federal Aviation Administration* - FAA, entre outras recomendações, a Gerência de Certificação de Transporte Aéreo - GCTA recomendou à Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO/GNOS, ambas áreas da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO, que efetuasse os procedimentos de emenda aos RBAC nº 121 e 135 para contemplar as alterações realizadas pelo FAA. Para o RBAC nº 121, foi proposto o prazo de 90 (noventa) dias para entrada em vigor da Resolução, com vistas a estabelecer um período para que os operadores aéreos realizem as adequações necessários em seus procedimentos e treinem seu pessoal nesses novos procedimentos.

1.5. Dentre aquelas providências do escopo do presente processo, foi consultada a Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR (E-mail: 0341479), a respeito de interferência eletromagnética do equipamento, bem como órgãos externos, com relação a possíveis impactos em suas competências legais, tais como o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro (E-mail: 0516516) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (Ofício nº 27(SEI)/2017/GNOS/GTNO/GNOS/SPO-ANAC: 1040425).

1.6. Assim, com o objetivo de consolidar a proposta e remeter o processo à Diretoria da ANAC, a GTNO/SPO emitiu a Nota Técnica nº 41/2018/GNOS/GTNO/GNOS/SPO (Doc. 1559002), complementando os argumentos trazidos na Nota Técnica nº 50(SEI)/2016/GNOS/GTNO/GNOS/SPO, concluindo pelo prosseguimento do feito, bem como estendendo o escopo da proposta para os operadores regidos pelo RBAC 135.

1.7. Por fim, vieram os autos a esta Diretoria em 12 de junho de 2019, por meio do Despacho ASTEC (Doc. 3124228), com vistas à submissão da proposta ao procedimento de audiência pública, tendo em vista sorteio ordinário realizado na referida data.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 30/07/2019, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3261937** e o código CRC **FFD042C0**.

SEI nº 3261937